

**Edital nº 901/2013 - 4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201305403-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Joaquim Pereira Ramos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 84/2012 - Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Joaquim Pereira Ramos - Secretário de Saúde do Município de Belém - SESMA/PMB**, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e/ou documentos, a fim de corrigir a falha apontada no Parecer nº SM 123/2013, de 09/08/2013, referente ao Contrato de Locação n. 002/2013, firmado entre a Secretaria de Saúde do Município de Belém - SESMA e a Grande Loja Maçônica do Estado do Pará, objeto dos autos do Processo nº 201305403-00, sob pena de revelia.

Belém, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria

**Edital nº 902/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201118427-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Oséas Batista da Silva Júnior**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, com fundamento no art.49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Oséas Batista da Silva Júnior**, responsável pelas contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 201118427-00, referente à prestação de Contas daquele Instituto, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578492**

Ato: 1359/2013

Término Vínculo: 02/09/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94.

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Servidor(es):

Comissionado / VANESSA EMILIA PAMPOLHA ANTUNES (AUXILIAR ADMINISTRATIVO) / Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94.<br>

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578653 CORREGEDORIA**

**PORTARIA Nº. 03/2013/CORREGEDORIA/TCM**

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Incisos V e IX, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, da Resolução nº. 10.329 de 10.05.2012:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o ANEXO II da Resolução nº. 10.329 de 10.05.2012, ora dispondo sobre o calendário para entrega da prestação de contas do 2º quadrimestre de 2013, assim como, do Relatório Resumido de Gestão Fiscal-RRGF do 2º quadrimestre de 2013, para os municípios que não optaram pela faculdade prevista no Art. 63, da LC nº.101/2000.

Art. 2º. Nas mesmas datas de entrega dos prestações de contas poderão ser entregues o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém-Pará, 02 de setembro de 2013.

Conselheiro **Cezar Colares**

Corregedor

**ANEXO II**

**RESOLUÇÃO Nº. 10.329/2012/TCM/PA**

Conforme autorização estabelecida no art. 3º da Resolução nº. 10.329/2012 e o disposto na Portaria nº. 02/2012/CORREGEDORIA/TCM, fica disposto o calendário de entrega do 2º quadrimestre de 2013 e do Relatório Resumido de Gestão Fiscal-RRGF do 2º quadrimestre de 2013 para os municípios que não optaram pela faculdade prevista no Art. 63, da LC nº.101/2000, de acordo com a distribuição por Controladorias e para Belém de acordo com suas unidades orçamentárias:

a) Até 30 de setembro de 2013, para o Município de Belém:

AG. DIST. DE ICOARACI	COMUS	O U V I D O R I A GERAL	SEMAJ
AG. D. DO MOSQUEIRO	CTEBEL	P.M. (CONTAS DE GOVERNO)	SEMMA
ADM. REG. DO OUTEIRO	E S C O L A BOSQUE	SAEAB	SEMEC
AUDITORIA GERAL	FMAE	SECOM	SESAM
BELEMTUR	FUMBEL	SEFIM	SESMA

CÂMARA MUNICIPAL CHEFIA DE GAB. PREF.	FUNPAPA G U A R D A MUNICIPAL	SEGEF SEHAB	SEURB
CINBESA	GAB. DO VICE-PREF.	SEJEL	
CODEM	IPAMB	SEMAD	

b) Até 01 de outubro de 2013, para os municípios vinculados à 1ª Controladoria:

Afuá	Cametá	Melgaço	S. Sebast da Boa Vista
Anajás	Chaves	Moju	Salvaterra
Bagre	Currálinho	Muaná	Santa Cruz do Arari
Barcarena	Gurupá	Oeiras do Pará	Soure
Breves	Igarapé-Miri	Ponta de Pedras	
Cachoeira do Arari	Limoeiro do Ajurú	Portel	

c) Até 03 de outubro de 2013, para os municípios vinculados à 2ª Controladoria:

Abaetetuba	Colares	M a g a l h ã e s Barata	São João do Araguaia
A b e Figueiredo	Faro	N. Esperança do Piriá	São João da Ponta
Ananindeua	Goianésia do Pará	N o v o repartimento	Terra Santa
Aurora do Pará	Irituia	Salinópolis	Trairão
Cachoeira do Piriá	Itaituba	Santa Luzia do Pará	Xinguara

d) Até 04 de outubro de 2013, para os municípios vinculados à 3ª Controladoria:

Altamira	Capitão-Poço	Santa Bárbara do Pará	São Miguel do Guamá
Anapu	Garrafão do Norte	Santa Izabel do Pará	Tucuruí
Benevides	Ipixuna do Pará	Santa Maria do Pará	Vigia
Bonito	Mãe do Rio	Santo Antônio do Tauá	Vitória do Xingu
Brasil Novo	Ourém	São Caetano de Odivelas	
Canaã do Carajás	Paragominas	São Félix do Xingu	

e) Até 07 de outubro de 2013, para os municípios vinculados à 4ª Controladoria:

Acará	Concórdia do Pará	Jacundá	Rondon do Pará
Baião	Curionópolis	Marabá	Taiândia
Bom Jesus do Tocantins	Dom Eliseu	Mocajuba	Tomé-Açu
Breu Branco	Eldorado do Carajás	Nova Ipixuna	Ulianópolis
Bujaru	Itupiranga	Placas	

f) Até 08 de outubro de 2013, para os municípios vinculados à 5ª Controladoria:

A u g u s t o Corrêa	Inhangapi	Primavera	Terra Alta
Bragança	Maracanã	Quatipuru	Tracuateua
Capanema	Marapanim	Santarém-Novo	Viseu
Castanhal	Marituba	São Domingos do Capim	
Curuçá	N o v a Timboteua	São Francisco do Pará	
Igarapé-Açu	Peixe-Boi	São João de Pirabas	

g) Até 09 de outubro de 2013, para os municípios vinculados à 6ª Controladoria:

Alenquer	Jacareacanga	Óbidos	Rurópolis
Almeirim	Juruti	Oriximiná	Santarém
Aveiro	Medicilândia	Pacajá	Senador José Porfírio
Belterra	Monte Alegre	Porto de Moz	Uruará
Curuá	Novo Progresso	Prainha	

h) Até 10 de outubro de 2013, para os municípios vinculados à 7ª Controladoria:

Água Azul do Norte	Floresta do Araguaia	Piçarra	S. Domingos do Araguaia
Bannach	Ourlândia do Norte	Redenção do Pará	S. Geraldo do Araguaia
Brejo Grande do Araguaia	Palestina do Pará	Rio Maria	Sapucaia
Conceição do Araguaia	Parauapebas	Santa Maria das Barreiras	Tucumã
Cumaru do Norte	Pau D'Arco	Santana do Araguaia	

**CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578804**

Convênio: 2013-07

Exercício: 2013

Objeto: Cooperação entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e o IRB para o desenvolvimento de projeto e atividades de natureza técnica e científica, visando o fortalecimento da integração e modernização do Tribunais de Contas do Brasil.

Valor Total: 50.000,00

Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 a 31/12/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso 01122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Endereço: Q 405 Norte, 102

CEP. 77002006 - Palmas/TO

Email: irb@irbcontas.org.br

Concedente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**AC. 52.384 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578136**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13/08/2013, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 52.384

Processo nº. 2009/51901-8

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Auditor Convocado ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Auditor Convocado, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, extinguir o feito sem resolução do mérito, em face do falecimento do aposentando. Sessão de 20.08.2013

Número de Publicação: 578139

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de agosto de 2013, as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 52.386**

**PROCESSO Nº. 2007/51687-9**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 114/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e a SEPOF.

Responsável: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "d" c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas, condenar o Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO - Prefeito à época.CPF nº 124.386.002-25, à devolução do valor de R\$ 35.564,96 (trinta e cinco mil, quinhentos sessenta e quatro reais, noventa e seis centavos), devidamente corrigido a partir de 19/10/2006 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo dano ao erário e R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela intempestividade da prestação de Contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008;

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.